



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



LEI N.º. 3.357/2018.

Dispõe sobre o incentivo à cultura e ao conhecimento da história do Município de Urânia, do Brasil e do Mundo através de gincanas, festivais ou outros eventos e dá outras providências.

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio de suas secretarias, a criar e promover gincanas culturais, festivais ou qualquer tipo de evento destinado a estimular o conhecimento da história do Município de Urânia, do Brasil e do Mundo.

Art. 2º - Toda a gincana, festival ou evento criado nos termos dessa Lei serão de caráter exclusivamente cultural, recreativo e gratuito, tendo os seguintes objetivos:

I - Promover a integração e a socialização da comunidade urâniense, através de atividades culturais para o fortalecimento de valores que fizeram e faz a cidade um lugar bom de se viver.

II - Promover a inter-relação da comunidade urâniense.

III - Sensibilizar as lideranças da comunidade para a importância do conhecimento da história do Município de Urânia, do Brasil e do Mundo.

IV - Incentivar a divulgação da história do município de Urânia.

Art. 3º - A participação neste evento será sempre voluntária e totalmente gratuita, não sendo necessária a aquisição de qualquer produto, bem, direito ou serviço, nem está condicionada ao pagamento de qualquer quantia e/ou valor, pelos participantes, seja qual for sua natureza.

Art. 4º - Fica do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias de ordem financeira com pessoas jurídicas de direito privado que se interessarem a apoiar as gincanas, festivais ou qualquer tipo de evento disciplinado por esta Lei.


Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar bens móveis e imóveis para dar apoio à realização dessas gincanas, festivais ou qualquer tipo de evento disciplinado por esta Lei.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Urânia SP, 06 de novembro de 2018.


Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.


Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo